

efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (31/12/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1242323

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET PS Nº 2248 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/93262 E 2022/1346309.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022 (Processo nº 2022/163112), a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 1.688, de 15/06/2021, em favor de LUCIA MARIA MACEDO COSTA, na condição de cônjuge, e incluir no benefício de pensão de morte, a beneficiária: MARIA JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO COSTA NETA, na condição de filha inválida do ex-segurado Raimundo Nonato do Espírito Santo Costa, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2021/93262, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de LUCIA MARIA MACEDO COSTA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 9.838,73 (nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 79, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, parágrafo único, inciso I, da IN nº 5/2020, do Ministério da Economia; art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

I.2 – 50% em favor de MARIA JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO COSTA NETA, na condição de filha inválida, no valor de R\$ 9.838,73 (nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 79, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso II, alínea “b” da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, parágrafo único, inciso III, da IN nº 5/2020, do Ministério da Economia; art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 19.677,46 (dezenove mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Raimundo Nonato do Espírito Santo Costa, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM REF, sob a matrícula nº 3377784/1, falecido em 04/12/2020.

II – A inclusão do beneficiário no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito para a cônjuge (04/12/2020) e à data do requerimento para a filha inválida (17/03/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício, nos termos do art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

IV – Não haverá, de modo algum, reversão de cota, em favor de beneficiário instituído, conforme art. 24, parágrafo único, da Lei nº 3.765/1960.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1242331

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET PS Nº 2279 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a revisão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2713976 E 2025/3093130.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2025/3093130, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado, Eduardo de Almeida e Silva, à graduação de 3º Sargento/PM, concedida pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, mediante PORTARIA Nº 61/2025 - CPP, publicada no Boletim Geral nº 128 de 14/07/2025, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedida pela PORTARIA PS Nº 1761 de 04/06/2025, que passarão ao valor atualizado de:

I.1 – 100% em favor de FERNANDA PEREIRA MIRANDA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 5.202,84 (cinco mil, duzentos e dois reais e oitenta

e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “a”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 5.202,84 (cinco mil, duzentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado EDUARDO DE ALMEIDA E SILVA, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM, sob a matrícula nº 6401062/1, falecido em 01/05/2025.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/09/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (01/05/2025), efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1242341

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2210 DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/2689946.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/2689946, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 – 100% em favor de SILVANA DA SILVA SOUZA MIRANDA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 13.307,17 (treze mil, trezentos e sete reais e dezessete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “a”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 13.307,17 (treze mil, trezentos e sete reais e dezessete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Delmo Pinto Miranda, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM REF RG 8488, sob a matrícula nº 3370186/1, falecido em 08/03/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (08/03/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1242346

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2194 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/2884685, 2025/2941013 E 2025/3065745.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/2884685, ficando o percentual assim distribuído para os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de NEUMA NOGUEIRA DOMINGUES, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 21.923,02 (vinte e um mil, novecentos e vinte e três reais e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “a”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021;

I.2 – 50% em favor de JACKELINE PEREIRA DOMINGUES, na condição de filha universitária, no valor de R\$ 21.923,02 (vinte e um mil, novecentos e vinte e três reais e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “c”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 43.846,04 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado José Maria Dias Domingues, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou o posto de Tenente Coronel/PM RR RG 5887, sob a matrícula nº 3348300/1, falecido em 14/06/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (14/06/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para